

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 056, DE 20 DE OUTUBRO DE 2022.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar auxílio financeiro à Sociedade Beneficente Hospital São Francisco de São José do Herval, para realizações de obras e melhoramentos exigidos pela Vigilância Sanitária, bem como na manutenção da instituição, e dá outras providências.

JOVANI BOZETTI, Prefeito Municipal de São José do Herval,
Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município autorizado a repassar auxílio financeiro a Sociedade Beneficente Hospital São Francisco, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 97.504.005/0001-93, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte cinco mil reais), a ser repassado em parcela única.

Parágrafo único. O recurso será destinado à realização de melhoramentos na instituição referente a adaptações pontuadas e exigidas pela Vigilância Sanitária conforme Plano de Trabalho, bem como na manutenção da instituição, no pagamento de honorários médicos.

Art. 2º. A Sociedade Beneficente Hospital São Francisco deverá apresentar prestação de contas em até 90 (noventa) dias do recebimento do recurso.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por Dotação Orçamentárias específicas da Secretaria Municipal da Saúde.

ÓRGÃO: 05 – PREFEITURA MUNICIPAL - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0501 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

1030200042.061000 – MANUTENÇÃO DE CONVENIOS HOSPITALARES

3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO HERVAL,
EM 20 DE OUTUBRO DE 2022.**

**JOVANI BOZETTI,
PREFEITO MUNICIPAL.**

MENSAGEM JUSTIFICATIVA Nº 56/2022

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 56/2022

ASSUNTO: ENCAMINHA MENSAGEM E JUSTIFICATIVA

SÃO JOSÉ DO HERVAL, 20 DE OUTUBRO DE 2022

SENHOR PRESIDENTE E DEMAIS VEREADORES:

Solicitamos apreciação e aprovação do Projeto de Lei Municipal nº 056/2022, que autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar auxílio financeiro à Sociedade Beneficente Hospital São Francisco de São José do Herval, para realizações de novas obras de adaptações exigidas pela Vigilância Sanitária e pelo Conselho Regional de Medicina, bem como para custear despesas médicas.

Inicialmente, cabe mencionar que no mês de maio encaminhamos projeto de Lei solicitando autorização para efetuar repasse financeiro à instituição à Sociedade Beneficente Hospital São Francisco. Na oportunidade foi autorizado e efetivado o repasse de R\$ 20.000,00, valor utilizado para a execução de reformas previstas na primeira etapa do plano de trabalho, sendo que a prestação de contas do mencionado valor já foi apresentada.

Ocorre, que, a instituição solicitou novo repasse, tendo em vista a necessidade de manter as melhorias conquistadas e evoluir nos quesitos ainda não alcançados. Para tanto a instituição informa que teve um aumento com despesas médicas de R\$ 14.000,00 para manter atendimento médico em tempo integral. Informam que há necessidade de serem realizadas reformas em diversas salas, oportunidade em que anexam projeto e memorial descritivo das obras, bem como orçamento para implementação das medidas de segurança previstas no PPCI.

Assim, conforme se observa da documentação anexa, incluindo a documentação contábil da Associação, o repasse financeiro é necessário para

fins de possibilitar que a Associação mantenha o PADU em funcionamento e execute as melhorias necessárias, já que as receitas da Associação não são suficientes para cobrir suas despesas, tampouco custear obras de melhorias.

Nesse sentido, importante reiterar que art. 199, §1º, da Constituição da República estabelece que “as instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos”.

Assim, o presente Projeto de Lei tem por finalidade a autorizar o Município a repassar auxílio financeiro a Sociedade Beneficente São Francisco, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte cinco mil reais), sendo que o valor será destinado à realização de obras e melhorias constantes no Plano de Trabalho anexo, bem como para despesas de manutenção dos hospital, como honorários médicos.

A Sociedade Beneficente São Francisco atua em nosso município com Pronto Atendimento de Urgência e Emergência, dispondo de atendimento médico 24 horas por dia aos munícipes, pelo SUS, de forma totalmente gratuita.

Ocorre que, como é de conhecimento destes Nobres Edis, a entidade passa por sérias dificuldades financeiras, não tendo condições de arcar com os custos das melhorias necessárias, de modo que se faz necessário o apoio financeiro da Administração Municipal para realizar os melhoramentos exigidos pela vigilância sanitária, bem como para auxiliar no pagamento de despesas médicas, que tiveram um aumento de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais).

O auxílio financeiro possibilitará que a Associação mantenha-se em funcionamento e realize parte dos melhoramentos previstos no Plano de

Trabalho, garantindo a manutenção do atendimento à população hervalense 24 horas por dia.

Certos do entendimento dos Senhores Vereadores, aguardamos aprovação da medida proposta.

São José do Herval, em 20 de outubro de 2022.

Jovani Bozetti,
Prefeito Municipal.

Ilma. Sra.

Francieli Battisti

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de São José do Herval, RS

MINUTA CONTRATO DE REPASSE Nº XXX /2022

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO HERVAL, pessoa jurídica de direito público, com sede na rua Getúlio Vargas, nº 753, Centro, São José do Herval, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. Jovani Bozetti, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade nº6058848661, CPF nº. 687.550.400-63, residente e domiciliado na BR 386, Km 280, nº 521, centro, no Município de São José do Herval/RS

SOCIEDADE BENEFICENTE HOSPITAL SÃO FRANCISCO, associação privada sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 97.504.005/0001-93, com sede na Rua Duque de Caxias, nº 83, Centro, São José do Herval, neste ato representado por sua Presidente Sra. Marizete Ballestreri, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade nº 5010259711, CPF nº.247.959.680-04, residente e domiciliado na Linha São Cristóvão, s/nº, interior de São José do Herval/RS

CONSIDERANDO a solicitação da Sociedade Beneficente Hospital São Francisco, e dos documentos que a acompanham, que comprovam a premente necessidade de serem realizadas obras e melhoramentos nas dependências da instituição, cujas despesas não podem ser custeadas pelo mesmo em razão da ausência de recursos financeiros disponíveis;

CONSIDERANDO o significativo aumento das despesas com honorários médicos;

CONSIDERANDO o risco de interdição da instituição pela Vigilância Sanitária e consequente interrupção de suas atividades, caso os melhoramentos não sejam realizados;

CONSIDERANDO o disposto no art. 26 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2022, e considerando ainda a autorização legislativa específica contida na Lei xxx, de xx de abril de 2022;

Resolvem as partes celebrar o presente TERMO DE REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS, sujeitando-se às seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objetivo o repasse financeiro à Sociedade

Beneficente Hospital São Francisco com vistas a possibilitar que tal entidade execute obras e melhoramentos constantes no plano de Trabalho referente a adaptações pontuadas e exigidas pela Vigilância Sanitária - Departamento de Auditoria do SUS – Processo nº21200001323021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO REPASSE

O Município do São José do Herval efetuará a transferência de recursos financeiros à Sociedade Beneficente Hospital São Francisco, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte cinco mil reais), em parcela única, em até 3 (três) dias úteis a contar da assinatura deste instrumento.

§ 1º O recurso, objeto deste artigo, será destinado à realização de obras de infraestrutura e melhoramentos constantes Plano de Trabalho anexo, bem como para o pagamento de despesas com honorários médicos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO

Caso objeto deste instrumento não for executado, ou executados parcialmente, os recursos ainda não comprometidos e não executados deverão ser devolvidos ao Município de São José do Herval, acrescido de juros de 1% ao mês e correção monetária pelo IPCA, desde a data do recebimento até a data da devolução.

§1º Se Sociedade Beneficente Hospital São Francisco deixar de aplicar no presente instrumento os recursos informados na Cláusula Segunda, ou forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Termo, ou executá-los parcialmente, deverá recolher ao Município de São José do Herval o valor correspondente aos recursos não utilizados, ou não empregados adequadamente, acrescido de juros de 1% ao mês e correção monetária pelo IPCA, desde a data do recebimento até a data da devolução.

§2º Existindo saldo financeiro ao final da vigência, da rescisão, da rescisão ou da extinção deste Termo, este deverá ser devolvido ao Município de São José do Herval, no prazo de 05 (cinco) dias, acrescido do rendimento da aplicação em conta, contado do recebimento.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas do presente Termo deverá ser efetuada pela Sociedade Beneficente Hospital São Francisco, no prazo de 90 (noventa) dias da data do recebimento do recurso, podendo prazo ser prorrogado desde que devidamente justificada a impossibilidade.

§1º Constatada qualquer irregularidade, seja no tocante à omissão de documentos e informações ou, ainda, quanto à prática de atos e fatos em desacordo com os objetivos e obrigações estabelecidos neste Termo, o

Município solicitará os esclarecimentos devidos à Sociedade Beneficente Hospital São Francisco, visando sanear a ocorrência, fixando um prazo de 5 (cinco) dias para o pronto atendimento.

§2º Os demonstrativos e relatórios apresentados, quando da prestação de contas deste Termo, deverão ser assinados por seu(s) representante(s) legal(is), devidamente identificado(s).

§3º A falta da prestação de contas ou a apresentação parcial, resultará na impossibilidade de celebração de novos instrumentos jurídicos com o Município enquanto as pendências não forem sanadas.

§4º Todos os recibos, faturas, notas fiscais e demais documentos referentes aos gastos realizados na execução do objeto do presente instrumento deverão ser emitidos em nome da Sociedade Beneficente Hospital São Francisco e mantidos sob a sua guarda, para fins de fiscalização pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, contados a partir da data de aprovação da correspondente prestação de contas.

CLÁUSULA QUINTA– DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

A Sociedade Beneficente Hospital São Francisco:

executar o objeto, de acordo com o previsto neste Termo e plano de trabalho anexo;

manter o Município sempre informados de todos os detalhes da execução das obras, prestando toda e qualquer informação solicitada, que tenha correspondência com o objeto deste Termo, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis;

utilizar os recursos desembolsados pelo Município, exclusivamente na execução do objeto do presente Termo;

apresentar prestação de contas dos recursos financeiros disponibilizados no prazo fixado neste instrumento;

restituir ao Município, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação, o valor integral que tiver sido aportado para execução do projeto em caso de inexecução total. No caso de inexecução parcial ou de desvio de finalidade no uso de recursos financeiros, restituir os valores que não tiverem sido empregados adequadamente, ou que não tiverem sido utilizados, segundo o disposto nos planos de trabalho específicos e cronogramas de execução

financeira.

ressarcir integralmente o Município, com as devidas correções e atualizações monetárias, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do desembolso, quaisquer valores que o mesmo seja compelido a pagar em razão de condenações em processos judiciais relacionados à execução do projeto, inclusive eventuais reclamações trabalhistas;

permitir o acompanhamento, diligências e a fiscalização pelo Município a qualquer momento e da forma que lhes aprouver;

responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre a execução das obras a que se refere o presente Termo;

cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes, responsabilizando-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

cumprir bem e fielmente a legislação trabalhista com relação aos seus empregados e, quando for o caso, com relação aos empregados de terceiros contratados;

responder integralmente por todos os encargos sociais, fiscais, seguros, indenizações, outros dispêndios ocasionados pelo vínculo empregatício mantido com os seus empregados, por constituírem ônus exclusivamente quanto aos mesmos, ou ocasionados pelos serviços contratados;

responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e prepostos em qualquer local onde esteja executando o objeto deste Termo;

remeter ao Município dentro de 15 (quinze) dias, contados das respectivas alterações, as informações relativas à mudança de seus atos constitutivos e de designação de novos representantes legais;

Ao Município de São José do Herval:

Acompanhar a execução do objeto previsto neste instrumento;

Efetuar o repasse financeiro conforme previsto neste instrumento;

Notificar, formal e tempestivamente, a Sociedade Beneficente Hospital São Francisco sobre as irregularidades observadas no âmbito deste Termo;

Notificar o Sociedade Beneficente Hospital São Francisco, por escrito, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

Analisar, avaliar, rejeitar ou aprovar as prestações de contas dos repasses previstos neste instrumento;

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

O presente Termo poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial, no caso de inadimplemento de qualquer de suas cláusulas ou condições, sujeitando a Sociedade Beneficente São Francisco às penalidades previstas neste instrumento, e em especial por:

Não-cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas pactuadas, especificações ou prazos;

Desatendimento das orientações regulares das pessoas designadas para acompanhar e fiscalizar a execução deste Termo;

Cometimento reiterado de falhas na execução deste Termo;

Paralisação da execução do projeto sem justa causa;

Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento;

Ocorrência de caso fortuito ou de força maior regulamente comprovado e que impeça da execução deste instrumento.

§1º Nas hipóteses de I a VI desta Cláusula, a Sociedade Beneficente São Francisco deverá reparar integralmente os prejuízos causados ao Município;

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Soledade/RS para dirimir eventuais questões oriundas da interpretação ou da execução deste Termo.

E, por estarem justas e acordadas, as partes contratantes assinam o presente instrumento com para que produza seus jurídicos e regulares efeitos, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO HERVAL

Jovani Bozetti

Prefeito Municipal

SOCIEDADE BENEFICENTE HOSPITAL SÃO FRANCISCO

Marizete Ballestreri

Presidente

TESTEMUNHAS

1^a _____

Nome:

CPF n°:

2^a _____

Nome:

CPF n°: